



PROCESSO Nº.: P155469/2020
PARECER

Visto.

Submete a consideração desta Procuradoria Jurídica, pedido do almoxarifado do IJF, **fls. 02**, validado pela diretora administrativa e financeira, **fls. 03**, para aquisição de **104.000 (cento e quatro mil)** caixas de luvas, através de COMPRA DIRETA EMERGENCIAL em decorrência da necessidade de utilização desses materiais pelos profissionais que atuam junto aos **pacientes covid19** do hospital.

Constam nos autos o envio dos emails para pesquisa de preços de mercado, realizada pela Gerência de Material e Patrimônio do IJF-GEMAP.

Às **fls. 35/36, fls.37/38, fls.39/40, fls.43 e fls. 45** constam as PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas por fornecedores diversos.

Documentos de habilitação e regularidade fiscal das empresas selecionadas, **fls.61/87**.

Termo de referência simplificado – covid19, **fls.154/162**.

Pareceres técnicos das amostras, **fls.49/60**

Há requisitos presentes nos autos autorizadores da dispensa:

A **urgência** para a aquisição, já está devidamente demonstrada nos autos pela área técnica, ou seja, a pandemia covid19, sendo material (EPI) indispensáveis à utilização pelos profissionais do hospital.

O valor deverá está em conformidade com o mercado, escolhida a proposta mais vantajosa para a administração, a GEMAP- Gerencia de Material e Patrimônio do IJF realizou a cotação apresentou uma Planilha demonstrando os preços, **fls. 123/125** selecionando os menores preços apresentados, sendo a aquisição no **valor total de R\$ 4.106.720,00 (Quatro milhões cento e seis mil setecentos e vinte reais)**, conforme despacho da Gerente de Material e Patrimônio, responsável pela seleção do preço (escolha da proposta mais vantajosa).



A PROJUR/IJF não vai se deter na análise da cotação de preços, considerando ser esta de EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE do setor de compras/GEMAP do IJF.

b) Há dotação orçamentária, Declaração Financeira, **fls. 92**, e nota de autorização de despesa – NAD, **fls.90, 25201.10.122.2020.2133.0002 fontes de recurso 1.214.0000.00.00 elemento de despesa 339030**.

Sobre o assunto, ou seja, em decisão sobre contratações emergenciais vale a pena transcrever o pronunciamento do TCE/PE no processo nº. 9.503.879-6 – Decisão n. 866/95, *in verbis*:

“...Em caso de emergência, como, por exemplo, para realização de cirurgias urgentes, implantação de marcapassos cardíacos, cateteres para angioplastia e válvulas cardíacas, cujos materiais são de alta precisão e de custo financeiro elevado, com prazo de validade restrito e de utilização imprevisível, é dispensável a licitação para sua aquisição.”

Com a PANDEMIA do COVID19 essa urgência triplicou em todo o mundo. As aquisições e serviços de forma mais célere se tornaram imprescindíveis para o enfrentamento da covid19 doença provocada pelo novo coronavírus.

Em suma, a lei dispensa a licitação quando a demora na conclusão de um procedimento licitatório for incompatível com a urgência na execução do contrato, requisito este ensejador da dispensa objeto dos autos. Como é vista na informação dada, **fls. 02** a solicitação da compra é premente diante do contexto de pandemia em que nos encontramos.

O hospital enfrenta uma demanda que precisa, sem demora, ser atendida.

Desse modo, entendo estarem configurados os requisitos de uma situação emergencial que exige a contratação direta solicitada pelo almoxarifado, com amparo no artigo **4º e seguinte da lei Federal 13.979/2020, Lei Municipal nº 10.995/2020 e Decretos nº 14.611/2020 e 14.620/2020**.

Em face do exposto, somos pelo deferimento do pedido, antes, porém, os autos deverão ser encaminhados à PGM para emitir o parecer conclusivo ou que se faça a juntada do **parecer referencial**, posto que entendemos se aplicar ao caso.

À superior consideração.

Fortaleza, 06 de julho de 2020.

Marta Batista Landim Lima
Marta Batista Landim Lima
Procuradora Jurídica - IJF
8598 OAB-CE